



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: Voto à Diretoria

NÚMERO: 16/2023

OBJETO: Recurso contra a Decisão SUPAS 162/2021

ORIGEM: Supas

PROCESSO: 50500.014273/2019-97

PROPOSIÇÃO PRG: Não há

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de recurso interposto pela Constantina Turismo LTDA., CNPJ nº 91.458.133/0001-61, contra Decisão SUPAS nº 162, de 01 de março de 2021 (SEI nº14123606), que negou seguimento ao requerimento de mercados novos da empresa.

2. DOS FATOS

2.1. Publicada a Decisão SUPAS 162/2021 (SEI nº14123606) no Diário Oficial da União, o que se deu em 3/3/2021, a Constantina Turismo apresentou "pedido de reconsideração" no corpo do processo 50500.023091/2021-21, protocolado em 22/3/2021, posteriormente anexado aos autos do processo principal.

2.2. O pedido, encartado sob o documento SEI nº5778445), traz como fundamentos recursais, *verbis*:

2 - O motivo do indeferimento foi o fato de que a empresa, quando da análise do pedido, se encontrava no nível III de implantação do MONTRIIP. No entanto, este entendimento desconsiderou inadequadamente várias circunstâncias fáticas e jurídicas do caso concreto.

3- O nível de implantação do sistema MONTRIIP da empresa era I até fevereiro/2020. Em março, com a edição de decretos estaduais fechando suas fronteiras e a subsequente paralisação dos serviços, o nível MONTRIIP da empresa caiu para 02. Finalmente, em maio, o nível do MONTRIIP caiu para 03, permanecendo neste nível em junho, julho e agosto.

4- Assim, levar em consideração tais dados para rebaixar o seu nível do MONTRIIP de 01 para 03 afronta a boa-fé das partes e também o artigo 2º da Resolução ANTT nº 5.875/2020, segundo o qual a ANTT irá [...]

...

7- Considerando que o presente requerimento teve o seu seguimento negado com base no nível do MONTRIIP da empresa em MARÇO DE 2020, deve o mesmo ser reanalisado, agora com base nos dados referentes a FEVEREIRO DE 2020 conforme consta no PARECER 00405/2020/PF-ANTT/PGF/AGU.

A empresa entende que, desde o início da pandemia de COVID-19, vem colaborando com esta agência reguladora no sentido de mantê-la informada sobre a paralisação dos seus serviços, protocolando todos os dados solicitados e necessários para que o seu nível no sistema MONTRIIP fosse mantido no grau I.

Assim, *data máxima vênia*, entendemos que a desclassificação do seu enquadramento no MONTRIIP do grau I para o grau III não condiz com a postura que a empresa requerente sempre manteve e mantém perante a ANTT.

DIANTE DO EXPOSTO, requer o provimento deste recurso para o fim de ser anulada a Decisão nº 162/2021 e reanalisado o pedido, levando em consideração os dados de MONTRIIP de fevereiro de 2020, quando a empresa se encontrava no NÍVEL 1. [grifos do original]

2.3. O pedido foi analisado por meio NOTA TÉCNICA SEI Nº 7116/2022/COTAX/GEOPE/SUPAS/DIR/ANTT (SEI nº14123613), de 3/2/2023. Reproduz-se a análise empreendida pela unidade técnica em resposta às alegações da empresa, *in verbis*:

3.1. A recorrente é empresa legitimada para operação de serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros.

3.2. O recurso (5778445) foi interposto tempestivamente, dentro do prazo legal insculpido no art. 59, da Lei n. 68, § 3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (10 dias).

3.3. O apelo tem por objeto Decisão da Superintendência, ato contra a qual é cabível recurso à Diretoria Colegiada, em instância administrativa final, na forma do art. 38, V do Regimento Interno (Resolução n. 5.976, de 7 de abril de 2022).

3.4. Nesse sentido, atendidos os requisitos de admissibilidade, deve ser conhecido o Recurso.

...

NÍVEL MONTRIIP

4.1. Na esteira do novo modelo de outorga inaugurado com a Lei n. 12.996, de 18 de junho de 2014, a ANTT publicou a Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015 (12891013), que estabeleceu a obrigatoriedade de implantação do MONTRIIP como requisito para prestação do serviço, a saber:

Art. 47. Para operação das linhas, a **autorizatória deverá implantar Sistema de Monitoramento do Transporte Interestadual e Internacional de Passageiros, a partir de 90 (noventa) dias da emissão das Licenças Operacionais, ou a partir de 30 de novembro**

de 2016, o que ocorrer primeiro, nos termos de Resolução específica da ANTT.

4.2. Posteriormente, mediante Deliberação ANTT nº 134, de 21 de março de 2018 (12891022), foram estabelecidos níveis para implantação do MONTRIIP, reforçando-se o requisito operacional previsto na Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, e restringindo-se o deferimento de novas outorgas de autorização somente para transportadoras enquadradas no nível de implantação I do MONTRIIP, a saber:

Art. 4º Somente serão deferidos novos mercados às transportadoras detentoras de termos de autorização de que trata a Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015 se estas estiverem enquadradas no nível de implantação I do MONTRIIP.

§ 1º Na hipótese de a transportadora já explorar tanto serviços regulares quanto serviços fretados de transporte rodoviário interestadual de passageiros, serão analisados, para fins de definição do nível de implantação do MONTRIIP, os requisitos previstos no art. 2º desta Deliberação.

§ 2º Para definição do nível de implantação do MONTRIIP, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS considerará o período anterior à data de protocolização do requerimento, conforme descrito abaixo:

I - Se a solicitação ocorrer na primeira quinzena do mês, a definição do nível de implantação do MONTRIIP se dará com base no segundo mês anterior à data do requerimento.

II - Se a solicitação ocorrer na segunda quinzena do mês, a definição do nível de implantação do MONTRIIP se dará com base no mês anterior à data do requerimento.

§ 3º Para os requerimentos protocolizados antes da vigência desta Deliberação, a definição do nível de implantação do MONTRIIP se dará na forma definida no § 2º, sendo que, para esses casos, o marco para escolha do mês de apuração será a data da publicação desta Deliberação.

§ 4º O disposto no caput não se aplica às transportadoras com termo de autorização e que não sejam detentoras de licença operacional.

4.3. Nesse sentido, a requerente não se enquadra no nível I de implantação do MONTRIIP, conforme Deliberação ANTT nº 134, de 21 de março de 2018, razão pela qual informamos o indeferimento de seu pleito (vide "Relatório de Indicador Funcionamento Regular - informações destacadas: data e hora em que o relatório foi gerado, período e grau de implantação - 0378616).

4.4. Logo, o pedido de reconsideração da RECORRENTE não deve prosperar pois não se enquadra no normativo acima exposto.

[grifos do original]

2.4. Após a manifestação da unidade técnica, a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros (Supas) instruiu o processo na forma prevista no art. 39 do Texto Regimental, com o RELATÓRIO À DIRETORIA 603 (SEI 14123642), a MINUTA DE DELIBERAÇÃO COTAX (SEI nº 14123649) e o DESPACHO DE INSTRUÇÃO COTAX (SEI nº 14255781), todos de 6/2/2023.

2.5. Em sorteio realizado em 7/2/2023, o processo foi distribuído a esta Diretoria, conforme Certidão de Distribuição REDIR-SEGER (SEI nº 15370654).

2.6. São os fatos a relatar.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Trata-se de recurso administrativo contra decisão da Supas, o qual, caso não seja reconsiderado pela autoridade que emitiu a decisão, deve encaminhá-lo à autoridade superior, no caso, a Diretoria Colegiada, o que efetivamente ocorreu.

3.2. Conforme a unidade técnica, a "recorrente é empresa legitimada para operação de serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros", o "recurso foi interposto tempestivamente", tomando-se por base o prazo de 30 dias previsto no § 3º do art. 68 da Lei 10.233/2001 e o recurso foi direcionado contra ato em que "é cabível recurso à Diretoria Colegiada, em instância administrativa final, na forma do art. 11 do Regimento Interno".

3.3. Na medida em que o recurso deve ser conhecido, no que concordo com a unidade técnica, passa-se ao exame de mérito. Quanto às alegações da recorrente, me alinho integralmente às razões trazidas pela Gerência Operacional de Transporte de Passageiros na NOTA TÉCNICA SEI Nº 7116/2022/COTAX/GEOPE/SUPAS/DIR/ANTT (SEI 14123613) e acolhidas pela Supas no corpo do RELATÓRIO À DIRETORIA 603 (SEI nº 14123642).

3.4. O nível de implantação do Montriip é um dos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de licença operacional, conforme o § 1º do art. 3º da Instrução Normativa 1/2020, e, por regra - § 2º do art. 4º da Deliberação 134/2018 -, considera o período anterior à data de protocolização do requerimento.

3.5. O período de referência para verificação do nível implantação do Montriip não se dá em relação à data de publicação do ato impugnado, como equivocadamente suscitou a recorrente, razão pela qual seu recurso não deve prosperar.

3.6. Pelas razões expostas, que utilizo como razão de decidir, em atenção ao disposto no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/1999, me alinho à proposta da Supas, no sentido de conhecer do recurso interposto pela Constantina Turismo LTDA. para, no mérito, negar-lhe provimento.

### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por conhecer o recurso interposto pela Constantina Turismo LTDA., CPNJ nº 91.458.133/0001-61, contra Decisão SUPAS 162/2021, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 13 de fevereiro de 2023.

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 13/02/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15376166** e o código CRC **BBB03930**.

Referência: Processo nº 50500.014273/2019-97

SEI nº 15376166

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)